

# **Glossário**

## **Termos Jurídicos**

### **Adjudicação**

É ato administrativo pelo qual a Administração Pública outorga ao particular vencedor da licitação o objeto descrito no edital do certame. A adjudicação possui uma natureza dupla, quais sejam: (i) Declaratória, uma vez que este ato reconhece a condição de adjudicatário ao vencedor do procedimento licitatório e; (ii) Vinculada, pois o ato determina que a Comissão de Licitação, após a homologação do certame, encerre o procedimento e entregue o objeto ao licitante vencedor. Em regra, após o regular procedimento licitatório a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) adjudica (outorga) ao licitante vencedor o objeto do contrato administrativo, dando início a sua execução.

### **Administração Direta**

Dentro da Administração Direta acomoda-se a prestação de serviços públicos diretamente ligados ao Estado e aos órgãos do poder federal, estadual e municipal. A administração direta possui autonomia, uma vez que seus orçamentos são subordinados às esferas das quais fazem parte. Como exemplo da administração direta, podemos citar as diversas Secretarias Municipais de São Paulo.

### **Administração Indireta**

Caracteriza-se por Administração Indireta quando o Estado transmite a realização de determinadas funções para outras pessoas jurídicas. A administração indireta está ligada à criação de outras entidades administrativas, que têm personalidade jurídica distinta do Estado. São exemplos desse conceito as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

### **Anulação**

A anulação ou invalidação dos atos administrativos se dá quando a Administração Pública entende que seus próprios atos estão com algum vício que os tornem ilegais, decidindo-se por afastar a sua aplicabilidade e a produção de efeitos.

Cumprido informar que devem ser respeitados os direitos adquiridos e, em todos os casos, é possível que haja uma apreciação judicial acerca do que vier a ser decidido, limitando-se a análise do julgador à legalidade do procedimento.

### **Arrecadação**

A arrecadação é uma das fases da receita pública, responsável por entregar os valores arrecadados a título de tributos, aluguéis e vendas de bens públicos, prestação de serviços, venda de títulos do tesouro, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados. A quantia obtida será empregada para fomentar ações da administração.

No orçamento público, a receita precisa primeiramente ser estimada (prevista), na sequência lançada (procedimento administrativo de identificação de quem tem que pagar e quanto será devido) e, por fim, a arrecadação e recolhimento da receita.

### **Autarquia**

São as entidades administrativas autônomas que possuem leis específicas para a sua criação e detêm patrimônio, renda e serviços ligados aos seus objetivos e imunidade tributária. As autarquias fazem parte da administração pública indireta e detêm personalidade jurídica distinta do Estado.

### **Chamamento Público**

É um procedimento que objetiva selecionar órgãos, entidades da Administração Pública direta e indireta, Consórcios Públicos, ou Organizações da Sociedade Civil (entidades privadas sem fins lucrativos) que pretendam firmar parceria com o Poder Público, seja por meio de convênio ou contrato de repasse.

### **Checklist**

É uma ferramenta de controle empregada para certificar as condições de um serviço, processo ou tarefa em andamento. Usado para verificar a quantidade de itens já realizados e os que ainda estão pendentes.

### **Contrato**

É o ato pelo qual se firma um acordo ou ajuste a respeito de um determinado objeto, no qual os participantes se comprometem a seguir as condições pactuadas. Pode possuir caráter privado (relação entre particulares e direitos disponíveis) ou caráter público (oportunidade em que o objeto do contrato é de interesse público).

A Prefeitura do Município de São Paulo celebra contratos administrativos com particulares (após o regular procedimento licitatório, exceto em situações de dispensa) que pretendam prestar serviços públicos ou fornecer bens à cidade de São Paulo.

### **Crédito Extraordinário**

É um crédito destinado a atender despesas urgentes e imprevisíveis, tais como guerra, calamidades públicas, subversão da ordem interna, que demandem um aporte imediato de capital em face dos particulares (administrados).

É autorizado e aberto por meio de medida provisória (no caso da União) ou por decretos executivos no caso de Estados e Municípios. Desde que aprovado nos últimos quatro meses do exercício em vigor, pode ser empregado no exercício subsequente até o limite de seu saldo.

### **Crédito Suplementar**

São créditos adicionais necessários para garantir o pagamento das despesas públicas. Geralmente são usados para reforçar uma dotação orçamentária não contemplada no orçamento.

A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, limitados a determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência no exercício financeiro (ano) em que foram abertos.

### **Convênios de Cooperação**

São ajustes celebrados entre entidades estatais, autárquicas e paraestatais de diferentes espécies com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. Como, por exemplo, a reunião de interesses do Estado e do Município.

### **Consórcio Público**

É o contrato administrativo firmado entre dois ou mais entes federativos (Municípios, Estados-membros e União) para realização de objetivos de interesse comum. Ressalta-se que deve ser criada uma pessoa jurídica por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, no qual os entes consorciados destinarão, no todo ou em parte, pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos. Os consórcios públicos tiveram suas diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.107/05.

### **Comodato**

Entende-se por comodato o empréstimo gratuito de bens que não podem ser substituídos por outros iguais. A única obrigação de quem recebeu o bem é devolvê-lo, dentro do prazo acordado, nas mesmas condições em que o recebeu. Como, por exemplo, temos o comodato de dinheiro ou de mercadorias em geral.

### **Decreto**

É o ato ou resolução emanado de uma autoridade pública de caráter obrigatório com o intuito de assegurar o efetivo cumprimento de uma norma jurídica. É também responsável por reconhecer e regulamentar direitos e obrigações estabelecidas em lei, como exemplo pode-se mencionar os decretos municipais.

### **Despesa Pública**

São os gastos realizados pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no âmbito de seus órgãos e repartições públicas responsáveis por viabilizar as ações de governo. Possuem como limite as diretrizes orçamentárias previstas no orçamento público.

### **Dotação Orçamentária**

Dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e que seja destinada a fins específicos.

A dotação compactada é o documento de dotação orçamentária que explicita os dados principais da despesa pública, sendo apresentada de forma mais resumida.

A dotação completa é o documento de dotação orçamentária apresentado de forma mais pormenorizada possível e tem como finalidade exprimir com alto nível de detalhamento a despesa pública.

### **Doação**

É um ato de liberalidade por meio do qual um bem ou vários, móveis ou imóveis, são transferidos pelo Doador (proprietário) ao donatário (beneficiário ou adquirente), passando este último a deter a titularidade do bem. A doação pode ser pura, ou seja, simples, de plena liberalidade, sem nenhum ônus, motivação, condição e encargo, ou possuir algum encargo.

Caso possua algum encargo, enquanto não cumprida à contraprestação exigida, a doação não se concretizará. Como exemplo de doação pura pode-se mencionar a doação de dinheiro.

### **Dispensa de licitação**

É a contratação direta que se dá com o Poder Público nas situações de dispensa legal da realização do procedimento licitatório, previsto na Lei 8.666/93. O objetivo é agilizar a contratação entre particulares e o Poder Público em algumas situações específicas.

O Decreto Municipal nº 59.283/20 estabelece como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus a utilização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência (contratos emergenciais).

### **Edital de licitação**

É o documento principal para o início do procedimento de licitação. Neste tem-se as especificações das condições e dos requisitos que devem ser cumpridos pelos particulares, a fim de que sejam aptos para participar do procedimento de licitação e de eventual contratação com o Poder Público.

### **Empenho de despesa**

É o primeiro estágio da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/94. Revela-se como um ato da autoridade competente que cria ao Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art. 58, da Lei nº 4.320/94). É uma garantia ao credor do ente público, por demonstrar que há crédito necessário para honrar o pagamento (liquidação) do compromisso assumido.

### **Estado de emergência**

Situação emergencial no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, que possibilita ao Prefeito decretar o estado de emergência tendo em vista a iminência, ameaça de danos à saúde e aos serviços públicos.

O Decreto Municipal nº 59.283/20 declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Com sua decretação poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas (mediante o pagamento de posterior indenização) e também fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da emergência (contratos emergenciais).

### **Estado de calamidade**

Situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos ao Município de São Paulo. O Decreto Municipal nº 59.291/20 declarou estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

### **Favorecido**

É o credor ou beneficiário, pessoa física ou jurídica, que fornece bens ou serviços à Administração Pública.

## **Fiscal de contrato**

O fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração Pública formalmente designada para acompanhar a execução do contrato. Tem como atribuição anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e de tomar providências para regular as faltas ou defeitos observados.

## **Fundação de direito público**

Fundações Públicas são pessoas jurídicas de direito público interno, instituídas por lei específica mediante a destinação de um acervo patrimonial do Estado a uma finalidade pública.

Existem duas Fundações Públicas do Município de São Paulo: 1. Fundação Theatro Municipal de São Paulo - (TMSP), responsável por promover, coordenar e executar atividades artísticas e afins e 2. Fundação Paulistana, responsável por promover a educação profissional, o trabalho e a cultura, visando o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da cidade de São Paulo.

## **Homologação**

É o ato emanado da Comissão de Licitação, que após uma análise cuidadosa acerca da existência de irregularidades, atesta a regularidade do procedimento e sua consequente aprovação.

## **Lei**

É um preceito de ordem pública e caráter obrigatório, responsável por regulamentar uma situação jurídica impondo regramentos a serem seguidos pelos administrados. É o uso do Poder do Estado frente à população.

## **Lei Ordinária**

É um regramento de caráter geral responsável por regulamentar uma situação jurídica em complemento às disposições constitucionais. Possui um processo de aprovação de maioria simples (maioria dos presentes para o quórum de aprovação) nas sessões das Casas Legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

## **Licitação**

Procedimento administrativo realizado pelo Poder Público disciplinado por lei responsável por selecionar a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. É um procedimento com caráter público e de ampla publicidade.

Vale ressaltar que o Decreto Municipal nº 59.283/20 autoriza a dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

## **Licitação Deserta**

A Licitação Deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação e, assim, a

Administração pode contratar diretamente com o particular, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e sejam mantidas todas as condições previstas no edital.

### **Licitação Fracassada**

Ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. Nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93, de tal forma, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas. No caso de convite (outra modalidade de licitação), poderá ocorrer a redução deste prazo para três dias úteis.

### **Liquidação**

É o segundo estágio da despesa pública consistindo na verificação do direito a receber do credor, tendo em vista títulos e documentos comprobatórios (Art. 63 da Lei nº 4.320/64). Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância a pagar; e, a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação (Art. 63, §1º da Lei nº 4.320/64).

### **Medida Provisória (MP)**

É uma espécie legislativa temporária, com força de lei, editada pelos chefes do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal), em casos de relevância e urgência. Possui prazo de vigência determinado, em regra de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias (art. 62, §3º, da Constituição Federal). Caso não aprovada pela casa legislativa no prazo legal, a Medida Provisória deixa de produzir efeitos e não se converte em lei ordinária.

### **Modalidade de Licitação**

É a forma como o processo de compra de produtos e serviços públicos será conduzido, levando em conta o valor da compra e as características do objeto que será licitado. São modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, bem como garantia de ampla publicidade (Art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93). Normalmente relacionada às licitações de grande valor econômico.

Tomada de preços é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições do edital até três dias antes da data do recebimento das propostas observando a necessária qualificação (Art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93).

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados (Art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93). Normalmente relacionada às licitações de menores valores econômicos.

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do edital (Art. 22, §4º, da Lei nº 8.666/93).

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou dação em pagamento.

Pregão é a modalidade de licitação válida para todas as esferas federativas. A modalidade é utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns por parte da Administração Pública. É regulamentado pela Lei nº 10.520/02.

### **Nota de empenho**

É o documento utilizado para registrar as despesas orçamentárias do Poder Público devendo conter as especificações do gasto, a identificação do credor, o valor correspondente à despesa a ser realizada e indicar o valor deduzido da dotação orçamentária (art. 61, da Lei nº 4.320/64).

### **Nota técnica**

Documento que retrata dados técnicos sobre determinado assunto, sendo emitida para registrar informações específicas e auxiliar os responsáveis a tomarem uma decisão mais efetiva. Serve como guia orientador acerca de informações técnicas relevantes.

### **Número de Empenho**

É o número atribuído ao processo de empenho.

### **Objeto do Contrato**

O objeto do contrato deve ser entendido tanto como o conteúdo (programa contratual) quanto como o objetivo (finalidade) da contratação.

### **Ofício Circular**

Instrumento de comunicação escrita, expedido por autoridade pública, sobre assunto de ordem administrativa e encaminhado para múltiplos destinatários. É uma forma de comunicação com entes externos à organização que emitiu o ofício.

### **Órgão Público**

Centro de competências instituído para o desempenho das funções estatais, por meio de seus agentes públicos, que ocupam cargos públicos e atuam conforme as diretrizes estabelecidas pela lei brasileira.

### **Parcerias com a iniciativa privada (PPP)**

Criadas pela Lei nº 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPP's) são um instrumento contratual concebido para incentivar o investimento privado no setor público, por meio da repartição de riscos entre o Estado (parceiro público) e o investidor particular (parceiro

privado), com duração mínima de 5 anos e máxima de 35 anos, normalmente relacionadas a investimentos de grande valor econômico.

### **Portaria**

Ato administrativo emanado pelos chefes de órgãos públicos aos seus subalternos determinando a realização de atos gerais ou especiais, com caráter interno ou externo. Tem como objetiva dar instruções específicas aos seus destinatários.

### **Pregão Eletrônico**

Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a utilização de recursos de tecnologia da informação. O oferecimento de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet.

### **Previsão de receita**

Etapa preliminar de fixação das despesas públicas, responsável por prever, planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias. Serve para orientar a Administração Pública na elaboração de um orçamento mais próximo da realidade e da necessidade para fixação de futuras despesas.

### **Programa**

É o instrumento que visa à concretização dos objetivos pretendidos pelo governo e se presta à organização da atuação governamental.

Dentro da estrutura do programa, encontramos os projetos e as atividades.

Projeto é o instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo. Exemplo: construção de escolas, construção de hospitais, delegacias, postos de saúde, construção de pontes, estradas vicinais, etc.

Atividade é um conjunto de ações do governo realizadas de forma continuada cujo produto final resulta exclusivamente na manutenção da ação governamental já existente. Exemplo: manutenção da escola, da ponte, do hospital, etc.

A distinção entre projetos e atividades pressupõe a mensuração da capacidade de atendimento em bens e serviços. É preciso conhecer o nível de atendimento quantitativo atual (atividade) para diferenciar os dois conceitos.

### **Prorrogação**

A prorrogação do contrato público estende os efeitos do contrato para além do período convencionado inicialmente, devendo ser autorizada pelo Poder Público.

### **Ratificação**

O ato de ratificação (confirmação) das dispensas de licitação equivale ao de homologação praticado nos certames licitatórios. Assim, ao ratificar o processo de dispensa, a autoridade confirma a validade do referido procedimento bem como afirma o interesse da Administração na prestação do serviço a ser contratado.

## **Receita Pública**

Receita Pública é o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, provindo de quaisquer fontes, a fim de ocorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento.

Na Receita Municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências constitucionais estaduais e federais (ICMS, FPM), ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.

No âmbito do Município de São Paulo, as receitas públicas são o montante total (tributos + rendas) em dinheiro incorporado ao patrimônio do Município. Servirá para custear as ações governamentais e despesas públicas respectivas.

## **Revogação do Pregão Eletrônico**

É o ato de revogar, de tornar sem efeito um pregão eletrônico (modalidade de licitação) realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) referente à contratação para a compra de um bem público (comum) ou prestação de um serviço público (comum).

Nos termos do Art. 5º, A, IV, do Decreto Municipal nº 43.406, poderá ocorrer à revogação do certame licitatório referente ao pregão eletrônico.

## **Saldo Empenhado**

É a quantia reservada e separada para o cumprimento das despesas públicas previstas na Lei Orçamentária Anual. É o “caixa” que o Poder Público detém para o cumprimento de suas obrigações para com os particulares.

## **Termo de Referência**

Documento em que a Administração Pública estabelece as condições ou termos de contratação, especificando os requisitos a serem observados e especificações do objeto. O Termo de Referência servirá de fonte para guiar a aquisição de bens ou a contratação dos serviços.

## **Unidade Orçamentária**

É a repartição pública responsável por gerir as dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Também pode ser entendida como o agrupamento de serviços dependentes do mesmo órgão orçamentário, que tenham dotações registradas de forma individualizada no Orçamento Anual da Cidade de São Paulo. Os titulares dos órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do Decreto Municipal que fixa as normas referentes à execução orçamentária e financeira para o ano em exercício.

## **Valor Empenhado**

Valor empenhado tem relação ao primeiro estágio da despesa orçamentária, sendo o valor que o Estado reservou para efetuar um pagamento planejado.

O empenho ocorre logo após a assinatura do contrato para prestação de serviço público ou fornecimento de um bem ao Poder Público.

**Valor Liquidado**

Após a liquidação (segundo estágio da despesa orçamentária), o valor referente à execução do serviço é estimado, considerando-o liquidado com esta verificação e autorização para o pagamento.

**Valor Pago**

É o último estágio da despesa pública. O valor é considerado pago quando o fornecedor, de fato, receber o pagamento do Estado pela emissão de cheque ou ordem bancária em favor do contratado.

## **Fontes Normativas**

Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal nº 13.278/2002 - Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 15.944/2013 - Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 17.335/2020 - Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 40.384/2001 - Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Decreto Municipal 43.406/2003 - Dispõe sobre o sistema eletrônico municipal de licitações, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e disciplina o pregão realizado por meios eletrônicos, de que trata o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 41.772, de 8 de março de 2002.

Decreto Municipal nº 54.873/2014 - Estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias e fundações de direito público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais.

Decreto Municipal nº 59.283/2020 - Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Decreto Municipal nº 59.291/2020 - Declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Decreto Municipal nº 59.321/2020 - Regulamenta a Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 59.449/2020 - Prorroga os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 59.456/2020 - Dispõe sobre as informações de acompanhamento de contratos e providências orçamentárias decorrentes da sua suspensão ou redução quantitativa

durante a vigência da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, bem como introduz alterações no Decreto nº 59.321, de 1º de abril de 2020.